

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**CERTIDÃO Nº.048/2017**

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo nº. **67567463** de interesse de **SERGIO MARCHIONATTIRIBAS E ESPOSA**;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos Lotes 100 e 115, da Quadra 02, situados à Avenida Castelo Branco e Rua 255, Setor Coimbra, nesta Capital, objeto das matrículas nº. 51.726 e 124.597, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, passando a constituir o Lote 100-115, com as seguintes características e confrontações:

Lote 100-115	Área	795,00m²
Frente para Avenida Castelo Branco.....	14,50m	
Fundo confrontando com Rua 255	12,00m	
Lado direito confrontando com lotes 102 e 117	30,00m+7,50m+30,00m	
Lado esquerdo confrontando com Lotes 98 e 113.....	30,00m+5,00m+30,00m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel lembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II - comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 19 dias do mês de maio de 2017.

AGENOR MARIANO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação